



*Boletim do Serviço de Difusão nº 91-2010  
16.07.2010*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- [Edição de Legislação](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência](#)
  - [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 13](#)
  - [Julgados indicados](#)

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

### Edição de Legislação

[Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010](#) - Dá nova redação ao [§ 6º do art. 226 da Constituição Federal](#), que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.

[Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010](#) - Altera a denominação do [Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal](#) e [modifica o seu art. 227](#), para cuidar dos interesses da juventude.

Fonte: site do Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

### Notícias do STJ

#### [Cabe ao executado o ônus da prova de que os saldos em conta-corrente possuem natureza salarial](#)

A prova da impenhorabilidade de bens levados à constrição deve ser produzida por quem a alega. Esse foi o entendimento da Quarta Turma ao julgar o recurso proposto pelo Banco Rural S/A contra Indústrias Reunidas de Colchões Ltda – Ircol e outros.

Em execução de título extrajudicial, foi indeferido o bloqueio de saldo disponível em contas-correntes do executado, ao fundamento de não ter sido “comprovado nos autos que o valor ali encontrado não seja proveniente do salário”.

Inconformado com a decisão, o Banco Rural interpôs agravo de instrumento (tipo de recurso). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais

negou provimento, ao entendimento de que a penhora sobre o salário é vedada por lei. “Nesse caso, incumbe ao exequente o ônus da prova de que o saldo encontrado na conta-corrente do executado não é proveniente de salário, a teor do artigo 333, I, do CPC”, decidiu. O banco, então, recorreu ao STJ.

Em seu voto, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, destacou que, sendo direito do exequente a penhora preferencialmente em dinheiro, a impenhorabilidade dos depósitos em contas-correntes, ao argumento de tratar-se de verba salarial, consubstancia fato impeditivo do direito do autor, recaindo sobre o réu o ônus de prová-lo.

Segundo ministro, por outro lado, no caso, a exigência de o exequente provar que os saldos de conta-corrente não possuem natureza salarial, somente poderia ser atendida mediante a prática de ilícito penal, consistente em violação de sigilo bancário.

Assim, assinalou o relator, mostra-se prudente não determinar, de imediato a penhora pedida pelo exequente, já que o juízo de execução negou o pedido de constrição sem a oitiva da parte contrária, a quem caberia provar a impenhorabilidade.

O ministro Salomão, então, apenas permitiu ao executado a impugnação do pedido do banco, em prazo curto a ser fixado pelo juízo, que poderá, se for o caso, determinar a indisponibilidade dos recursos para não tornar sem efeito a medida. O relator ressaltou, ainda, que, não havendo comprovação do alegado pelo executado, a penhora deverá ser levada a efeito.

Processo: [REsp. 619148](#)

[Leia mais...](#)

### **Ordem de classificação em concurso deve ser respeitada mesmo em listas múltiplas**

A aprovação em concurso público gera apenas expectativa de direito, mas a Administração Pública deve obrigatoriamente respeitar a ordem de classificação, mesmo em listas múltiplas. Esse foi o entendimento unânime da Quinta Turma em processo originário do Distrito Federal.

No caso, a candidata prestou concurso para o cargo de professora de Língua Portuguesa. O concurso tinha três listas de classificação organizadas pelos seguintes critérios: a) cargo, componente curricular, região e turno; b) cargo, componente curricular e região; c) cargo e componente curricular. Ela foi aprovada, respectivamente, nas 31ª e 598ª posições das listas “a” e “c”. Posteriormente foram convocados outros candidatos que supostamente teriam classificação pior do que a candidata pela lista “c”, nas posições 597ª e 619ª.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios impetrou mandado de segurança em favor da candidata. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, entretanto, negou o pedido por considerar que o MPDFT não teria legitimidade para propor a ação em

favor de direito individual. Também afirmou que o secretário de Gestão Administrativa, responsável pelo concurso, não poderia ser réu na ação. E considerou, ainda, que a candidata não teria demonstrado que sua classificação permitiria que ela assumisse o cargo, já que, pelo edital, a colocação não dependia apenas da nota final.

Na sua decisão, o relator do processo, ministro Arnaldo Esteves Lima, considerou inicialmente que o Ministério Público teria legitimidade. Segundo a súmula 99 do próprio STJ, o MP pode recorrer em processo no qual oficiou como fiscal da lei, mesmo que as partes não entrem com recursos.

Na questão do mérito, o ministro Arnaldo Esteves concluiu que o candidato aprovado em concurso público e preterido por quebra da ordem classificatória possui direito subjetivo à nomeação. Para o relator, nesse caso, o concurso público para provimento de cargos de professor da rede de ensino do Distrito Federal, não foi observada a regra do edital segundo a qual, em não havendo candidato habilitado em determinada região administrativa, deveria ser nomeado o candidato melhor classificado na lista geral de aprovados.

Processo: [RMS. 28298](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do CNJ

### **CNJ determina que cartórios controlem compra de terras por empresas controladas por estrangeiros**

A Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça determinou hoje que os cartórios de registro de imóveis de todo o país passem a informar, trimestralmente, às corregedorias dos tribunais de justiça todas as compras de terras por empresas brasileiras controladas por estrangeiros.

A medida foi adotada pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Gilson Dipp, em resposta ao requerimento da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Pedido de Providências 0002981-80.2010.2.00.0000) e põe fim a uma discussão que se arrasta desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, sobre se deveria ou não haver controle das compras de terras por empresas nacionais controladas por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

No entendimento da Corregedoria Nacional de Justiça os cartórios extrajudiciais de notas e de registro de imóveis estão sujeitas às regras e procedimentos disciplinados na Lei nº 5.709, de 1971. De acordo com a lei, se os tabeliães não prestarem as informações estarão sujeitos à perda do cargo. As aquisições de terras poderão ser

anuladas, caso sejam denunciadas e comprovadas irregularidades nos limites impostos pela legislação.

No final dos anos 90, a Advocacia-Geral da União chegou a emitir parecer em favor da liberação do controle dessas compras, decisão que vinha sendo questionada pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União. A Corregedoria Nacional de Justiça explica que regulamentação na esfera administrativa pelo Poder Executivo fica limitada aos órgãos da administração. Portanto, os cartórios notariais e registrais do serviço extrajudicial do Poder Judiciário são regidas por orientação própria derivada da interpretação direta da lei na esteira de sua autonomia institucional.

Veja a [íntegra](#) da decisão do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp:

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Julgados indicados

### Acórdãos

[0018072-84.2010.8.19.0000](#) – Agravo interno em Agravo do Instrumento

Rel. Des. **Horácio dos Santos Ribeiro Neto**, à unanimidade - Julg.: 01/07/2010 – 5ª Câmara Cível

Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Direito Administrativo. Concurso Público para ingresso no cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. Curso de formação. Excesso de faltas. Eliminação do candidato. Recurso desprovido.

1. Ação proposta pelo agravante objetivando nomeação e posse no cargo supra-indicado.
2. Decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela para determiná-las.
3. Recurso do candidato.
4. Recurso a que se negou seguimento por ser manifestamente improcedente.
5. Agravo interno do agravante.
6. Recurso que não merece prosperar.
7. Aplicação da orientação da Súmula 59 desta Corte.

“Súmula 59

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REFORMA DA CONCESSÃO OU INDEFERIMENTO

"Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos."

8. Agravo interno a que se nega provimento.

[0010419-32.2007.8.19.0066 \(2009.001.61207\)](#) – Apelação

Rel. Des. **Antônio Cesar Siqueira**, à unanimidade – julg. 17/06/2010  
– Publ.: 12/07/2010 – 5ª Câmara Cível

Ação Cível Pública. Repasse de verbas do Município de Volta Redonda para a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro – AEMERJ. Ausência de autorização legislativa. Ofensa ao Princípio da Legalidade. Improbidade administrativa caracterizada. Necessidade de ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos a título de contribuição pela entidade privada.  
**PROVIMENTO DO RECURSO.**

*Fonte: site do TJERJ*

**[\(retornar ao sumário\)](#)**

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão – SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento - DGCON**  
**Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1**  
**Telefone: (21) 3133-2742**